



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

### Assunto

Análise do Veto Integral ao Projeto de Lei n.º 125/2013, cuja súmula “Dispõe sobre afixação de cartazes em praças, postes, muros e prédios públicos de Campo Largo.”

### Relatório

O Projeto de Lei do Legislativo Municipal sob n.º 125/2013, ora sob veto integral do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, foi aprovado em segunda votação na Sessão Ordinária de 03 de fevereiro de 2014, sendo encaminhado ao Executivo para sanção no dia 04 do mesmo mês e ano.

No dia 19 de fevereiro do corrente, o ilustre Senhor Prefeito Municipal enviou e protocolou mensagem sob n.º 117/14 a este Poder comunicando que integralmente vetava o Projeto de Lei n.º 125/2013 fundado “*No fato de que o Município já possui legislação que contempla esta situação, através de Lei Municipal n.º 1.823, de 8 de março de 2005, que na seção III, art. 53 e seguintes, inclusive contempla diversas modalidades, além daquelas previstas no projeto em discussão, ... não havendo necessidade de uma nova legislação que trata do mesmo assunto, uma vez que a existente já ampara a fiscalização e aplicação de penalidades, àqueles que agem de forma contrária ao estipulado.*”

Por derradeiro, utilizando do jargão comum, assevera “*...entender contrário ao interesse público, com impregnações da ilegalidade e consequente inconstitucionalidade face ao disposto no art. 37, caput da*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

*Constituição Federal e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, ...” e encerra confiando na acolhida de suas razões para manutenção do veto ao Projeto de Lei 125/2013 pelo Plenário da Câmara Municipal.*

Estas as razões do veto.

### **Fundamentação**

Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal quando os julgar inconstitucional, ilegal ou contrário aos interesses públicos.

Comunicado e recebido o veto, o mesmo será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a Câmara Municipal a apreciação de ambos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o Regimento Interno §§ 4º e 9º do artigo 218.

Assim em cumprimento ao que determina o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação passa a considerá-lo mediante as razões e fundamentos que a aduz na sequência.

Preliminarmente há que se salientar que a análise do veto é perfeitamente possível, porque apresentado a esta Casa Legislativa dentro do prazo do § 1º do art. 72 da Lei Orgânica Municipal combinado com o § 1º do art. 218 do Regimento Interno, sendo portanto tempestivo.

O veto, como a discussão e votação sobre o seu acolhimento, é ato eminentemente político e insuscetível de revisão judicial, sendo vedado ao Judiciário adentrar o plenário da Câmara para examinar o conteúdo ideológico de suas deliberações.

Verificada a tempestividade da apresentação do veto ao Projeto de Lei n.º 125/2013, adentra-se ao mérito de suas razões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sustenta as razões do veto entendendo que o Projeto contraria o interesse público porque a matéria nele tratada já se encontra regulada no Código de Posturas do Município, não havendo necessidade de nova legislação.

Contudo, há que se ressaltar que a Lei Municipal n.º 1.823/2005 normatiza de maneira ampla a exploração dos meios de publicidade, quer em estabelecimentos comerciais, vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, mediante o pagamento da taxa de licença anual.

Na obrigatoriedade do recolhimento da taxa de licença anual, se enquadram todos os cartazes, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios ou mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, fixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

O artigo 55 da Lei em vigor, não permite a colocação de anúncios ou cartazes quando de alguma forma prejudicarem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais.

O Código de Posturas Municipal – Lei 1.828, no que se refere a anúncios e cartazes é de amplo espectro; todavia, o Projeto de Lei a que o Prefeito nega sanção sob os auspícios da falta de interesse público, procura abolir de modo particular, que em praças, postes, muros e prédios públicos sejam afixados cartazes, porque os critérios legais, neste aspecto, não estão se observados.

A situação prevista na Lei n.º 1.828/2005 proíbe, de modo mais incisivo, a colocação de anúncios e cartazes quando de alguma forma prejudicarem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Então não se trata de regular o que já se encontra regulado legalmente, mas sim de proibir a afixação de cartazes e anúncios em praças, postes, muros e prédios públicos, o que atualmente é feito sem qualquer critério e fiscalização por parte da Administração Pública.

Estes pequenos anúncios de bailes, festas, rodeios e outros deste jaez, pendurados em praças, postes, muros e também em prédios públicos, estão à margem do regramento do Código de Posturas do Município, mas nem por isso excluídos da obrigatoriedade do recolhimento da respectiva taxa anual de licença. Contudo, ao que tudo indica, operam sem qualquer fiscalização e sob o beneplácito da Administração Pública que não os tem coibido na forma estabelecida na lei.

O conflito se estabelece no aspecto da ausência do interesse público em se editar nova lei para regular o que se entende já regulado, estabelecendo-se a supremacia do veto, porque não há necessidade pública do regramento que o Projeto de Lei 125/2013 quer estabelecer.

Verificadas as condições de conveniência, oportunidade e razoabilidade da proposição, aliados às exigências do interesse público diante das normas reguladoras da matéria contidas na Lei 1.823/2005, semelhantes, contudo mais abrangentes que aquelas estabelecidas no Projeto de Lei 125/2013, a Comissão de Justiça e Redação entende em acatar a manifestação do Senhor Prefeito Municipal no sentido de ser acolhida a resistência à sua sanção.

Por derradeiro, o Código de Posturas do Município, como já frisado, no capítulo II, seção III, estabelece do art. 53 ao 62 uma série de situações relativas aos anúncios e cartazes, de grande abrangência e que devem ser mantidas, as quais a proposição extingue ao ditar que ficam revogadas as disposições contrárias ao Projeto de Lei



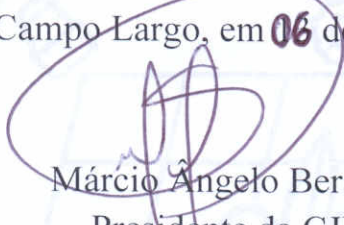
# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

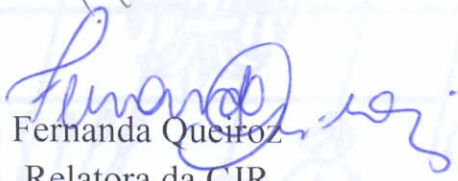
## ESTADO DO PARANÁ

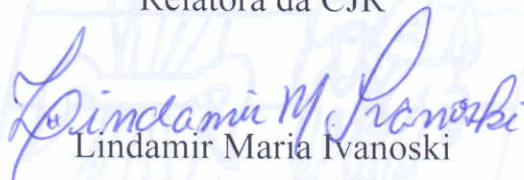
125/2013, daí porque a Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à manutenção do veto ao Projeto de Lei n.º 125/2013, submetendo-o todavia a deliberação do Plenário, devendo – parecer e veto, serem apreciados em votação única e secreta (§ 4º do art. 218 do R.I. e § 6º, II, do art. 63 da L.O.M), mantendo-se o veto quando não se obtiver o voto contrário da maioria absoluta da Câmara.

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da  
Câmara Municipal de Campo Largo, em **06** de março de 2014.

  
Márcio Ângelo Beraldo  
Presidente da CJR

  
Fernanda Queiroz  
Relatora da CJR

  
Lindamir Maria Ivanoski  
Membro da CJR